



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1444.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 93,34% (noventa e três vírgula trinta e quatro por cento) todas as multas tributárias contidas na Lei nº 1194 de 31 de dezembro de 1990 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - e em seu art. 32, incisos I, II e III; art. 61 incisos I, II e III; art. 101 incisos I, II e III; art. 109 incisos I, II e III; art. 145 incisos I, II e III; art. 181 incisos I, II e III.

Parágrafo único - Os percentuais correspondentes aos incisos serão:

I - 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento)

II - 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento)

III - 2,00% (dois por cento)

Art. 2º - As alíquotas de cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o preço dos serviços prestados por empresas neste Município, contidos nos itens 1 a 6 do anexo I da Lei 1194 de 31 de dezembro de 1990 - TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA serão reduzidos a:

Itens 1,2,4,5,6: 1,7% (um vírgula sete por cento)

Item 3.....: 4,0% (quatro por cento)

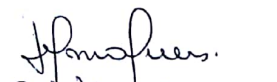
Parágrafo único - Todas as medidas definidas nos artigos anteriores somente vigorarão a partir da publicação desta Lei, não se estendendo tais benefícios para a dívida ativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Era, 05 de março de 1997.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
Prefeito Municipal


Publicado em
05/03/97